



DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL Nº 01/2021

DÁ CIÊNCIA AOS DEFENSORES PÚBLICOS DA ELEIÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, ABRE PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, "caput", da Resolução nº 12, de 29 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de julho de 2005, dá ciência aos Defensores Públicos, do Estado do Ceará, mencionados no "caput" do art. 4º, do mesmo diploma legal, da eleição para o cargo de Defensor Público Geral, conforme as disposições constantes da supramencionada Resolução e no presente edital.

Art. 1º - A eleição do candidato(a) ao cargo de Defensor(a) Público(a) Geral realizar-se-á na 1ª quinzena do mês de outubro de 2021.

Art. 2º - São elegíveis, para formação da lista tríplice, para o provimento do cargo de Defensor Público Geral, os integrantes da carreira de Defensor Público, estáveis e maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, consoante determinado no art. 99, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009.

Art. 3º - O prazo para inscrição dos interessados para concorrerem ao cargo de Defensor Público Geral do Estado é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital, prevalecendo o dia da circulação do Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º - Os requerimentos, com pedidos de inscrição dos interessados serão recebidos, mediante protocolo do Sistema de Protocolo Único (SPU) e devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no artigo anterior, na sede da Defensoria Pública Geral, na Av. Pinto Bandeira 1111, Luciano Cavalcante, e recebidos por integrante da Comissão Eleitoral ou pessoa credenciada pela mesma.

§ 2º - Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos(a) candidatos(a), dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na sede e site www.defensoria.ce.def.br, a listagem das inscrições deferidas.

§ 3º - Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrer à Comissão Eleitoral que, em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 4º - Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão publicará no Diário da Justiça Eletrônico a lista dos candidatos elegíveis, fixando data, hora e local para a realização da eleição.

Art. 4º - São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público não aposentados.

§ 1º - O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos para o cargo de Defensor Público Geral, não sendo admissível o voto por procuração.

§ 2º - Será admitido o voto por via postal:

I - Dos Defensores Públicos com exercício nas comarcas do interior, salvo aqueles que optarem votar pessoalmente nas cidades de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte;

II - Dos membros da Defensoria Pública que, autorizados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, estejam ausentes do Estado.

III - Dos Defensores Públicos que estejam afastados, cedidos, em gozo de folgas, férias e licenças.

§ 3º - O voto postal deverá ser protocolado na Defensoria Pública Geral e recebido pela Comissão Eleitoral até o encerramento dos trabalhos de coleta de votos, ou seja, até as 15h do dia da eleição.

§ 4º - Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, o Defensor Público que optar pelo voto postal deverá solicitar cédula à presidência da comissão, através do e-mail comissaoeleitoral@defensoria.ce.def.br, que efetuará o envio através do e-mail funcional do Defensor Público solicitante, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

§ 5º - Os votos postais, dirigidos pelo eleitor à Comissão Eleitoral, em sobrecarta fechada, com rubrica do eleitor sobre o seu fecho, à medida que forem protocolados na sede da Defensoria Pública serão relacionados quanto aos seus remetentes e entregues imediatamente à Comissão Eleitoral, onde serão depositados em urna própria por membros da Comissão, para posterior apuração.

§ 6º - Aos Defensores Públicos lotados nas macrorregiões de Sobral e Cariri, conforme descrição dos parágrafos abaixo, serão disponibilizadas urnas eletrônicas para exercerem o voto presencial, que deverá ser solicitado através do e-mail comissaoeleitoral@defensoria.ce.def.br até o dia 20 de setembro de 2021.

§ 7º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará lista com os eleitores inscritos para o exercício do voto nas macrorregiões mencionadas.



§ 8º – Na urna disponibilizada em Sobral poderão votar os Defensores Públicos lotados na 6ª macrorregião defensorial - Litoral Norte; 9ª macrorregião defensorial - região da Serra de Ibiapaba; e a 12ª macrorregião defensorial - região sertão de Sobral, de acordo com o anexo I, da Resolução nº 141/2017.

§ 9º – Na urna disponibilizada em Juazeiro do Norte poderão votar os Defensores Públicos lotados na 3ª macrorregião defensorial - região do Cariri e a 4ª macrorregião defensorial - região do Centro Sul, de acordo com o anexo I, da Resolução nº 141/2017.

§ 10º – Será desconsiderado o voto por via postal do eleitor que optar em votar pessoalmente, assinando a lista de votantes.

§ 11º – O voto, além de obrigatório, é um direito do Defensor Público, sendo, por conseguinte, para aqueles não enquadrados no disposto nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, justificada sua ausência na comarca e/ou vara em que exercer seu *munus*, desde que conste sua assinatura na respectiva folha de votação.

Art. 5º – Cada candidato à lista tríplice poderá indicar à Comissão Eleitoral um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos, a organização da lista tríplice e sua entrega ao Conselho Superior, podendo impugnar voto e apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a qual decidirá de plano.

Art. 6º – A votação ocorrerá na sede da Defensoria Pública Geral do Estado em Fortaleza, bem como nas sedes das Defensorias Públicas nas cidades de Sobral e Juazeiro do Norte, por meio de urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

§ 1º – A Comissão Eleitoral adotará previamente medidas alternativas para que a eleição transcorra adequadamente em caso de falha no sistema eletrônico de votação.

§ 2º – Os candidatos cujas inscrições forem aprovadas serão informados pela comissão eleitoral acerca de todos os procedimentos relacionados às urnas eletrônicas.

§ 3º – Para efeito de apuração, serão contabilizados os votos das urnas eletrônicas e da urna onde foram depositados os votos indicados no art. 4º, §5º deste regulamento.

Art. 7º – Encerrada a votação e procedida à apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará escolhidos para compor a lista os 03 (três) candidatos mais votados para o cargo de Defensor Público Geral, organizando a lista em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos de cada integrante.

§ 1º – No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á ao seguinte critério para desempate:

I – o candidato que ocupa o cargo efetivo mais elevado;

II – o candidato mais antigo no cargo ou entrância, na hipótese de estarem no mesmo nível;

III – o candidato mais antigo na carreira;

IV – o candidato de maior idade.

§ 2º – Se, concluída a eleição, não for possível a composição completa da lista tríplice, esta será formada com os nomes dos candidatos sufragados.

Art. 8º – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral encaminhará, após o encerramento dos trabalhos, a lista dos candidatos mais votados, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que enviará, mediante protocolo, ao Governador do Estado, para a escolha e posterior aprovação pela Assembleia Legislativa, no primeiro dia útil imediato à eleição.

Art. 10 – Das decisões da Comissão Eleitoral, proferidas em grau de recurso, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho Superior, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em sessão extraordinária, com quorum estabelecido pelo art. 19 do seu Regimento Interno, para sortear o relator e o julgará também, em sessão extraordinária e com o mesmo quorum, no dia útil imediato ao sorteio.

Parágrafo único – Poderá haver pedido de vista no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas para todos os membros do Conselho Superior, sendo-lhes fornecidas cópias do recurso.

COMISSÃO ELEITORAL, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 2021.

Sandra Dond Ferreira
Presidente

Silvia Helena de Carvalho Apoliano Ribeiro
Secretária

José Laerte Marques Damasceno
Membro Efetivo